

Associados Teia D'Impulsos

Segundo Regulamento Interno de Funcionamento aprovado em Assembleia Geral Ordinária, a 6 de Janeiro de 2013.

Capítulo 4 – Associados

Artigo 6º

Definição de Associado da TDI:

1. São todos os que se inscrevam como tal. Após a inscrição o indivíduo adopta a denominação de associado provisório. A confirmação da condição de associado da Teia D'Impulsos depende da sua aprovação em Assembleia Geral da TDI.
2. Todo o indivíduo, empresa, ou associação colectiva que o desejar tem o direito de se inscrever na TDI, sendo inadmissível a recusa da sua inscrição em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.
3. A inscrição é efectuada através do preenchimento do respectivo Boletim de Inscrição e sua entrega no Secretariado da TDI ou envio por correio electrónico, junto com o pagamento da jóia de inscrição e do valor correspondente a 1 ano de quotas.
4. Os associados menores de idade ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo 7º

Definem-se as seguintes categorias de associados da TDI:

- a. Efectivos: os indivíduos que satisfaçam todas as condições dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno.
- b. Honorários: os indivíduos que tenham prestado à associação actos ou serviços relevantes. Serão propostos pela Direcção à Assembleia Geral de Associados que ratificará a nomeação, devendo sempre constar na convocação, o nome do candidato a eleger para esta categoria. Os Sócios Honorários ficam isentos do pagamento anual de quotas.
- c. Colectivos: Entidades, empresas ou associações colectivas que o desejem, de acordo com a Direcção e segundo ratificação em Assembleia Geral de Associados.
- d. Fundadores: os indivíduos que satisfaçam todas as condições dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno e que se tenham inscrito até às primeiras eleições.

Artigo 8º

São direitos dos associados da TDI:

1. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da TDI. Apenas os indivíduos com pelo menos dois anos de associado da TDI se podem candidatar aos órgãos sociais da associação.
2. Usufruir de todos os benefícios e regalias postas à disposição dos associados pela TDI, designadamente descontos na aquisição de bens e serviços directa ou indirectamente proporcionados pela Associação.
3. Participar em todas as actividades organizadas ou patrocinadas pela TDI.
4. Utilizar ou beneficiar de todos os espaços geridos pela TDI, desde que autorizado pela Direcção.
5. Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral de Associados, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o respectivo direito de voto.
6. Fazer propostas e sugestões à Direcção da TDI.
7. Receber informação acerca das actividades da TDI, das resoluções da Assembleia Geral de Associados e das deliberações da Direcção. Todo o contacto será efectuado por intermédio de correio electrónico.
8. Propor a admissão de novos sócios ou sua expulsão.

Artigo 9º

São deveres dos associados da TDI:

1. Cumprir e respeitar os estatutos, regulamentos e demais normas internas da TDI.
2. Cumprir e respeitar as resoluções da Assembleia Geral de Associados e as deliberações da Direcção.
3. Zelar pelo prestígio e bom nome da Associação, bem como tratar com dignidade e respeito todos os membros dos corpos sociais da Associação.
4. Aceitar os cargos para que forem eleitos e exercê-los de forma gratuita.
5. Colaborar nas actividades desenvolvidas pela TDI.
6. Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral de Associados.
7. Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes
8. Informar o secretariado da TDI de qual o seu endereço de correio electrónico actualizado, onde pretende receber toda a informação relacionada com a associação.
9. Pagar atempadamente as quotas de associado da TDI, por transferência bancária ou por qualquer método deliberado pela Direcção. A quota anual de associado deverá ser paga até ao final do 1º trimestre do ano civil.

Artigo 10o

Perde a qualidade de associado da TDI aquele que:

1. Não pagar as quotas de associado dentro dos prazos estipulados pela Associação, definindo-se o limite de dois anos consecutivos sem o pagamento de quotas.
2. Desrespeitar de forma grave e culposa os seus deveres de associado. Para este efeito, a perda de qualidade de associado depende de resolução da Assembleia Geral de Associados convocada para o efeito.